



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 17/03/2026
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 20/2021 Ementa: Altera o art. 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao projeto.	A proposição altera o Código de Processo Penal, ao acrescentar parágrafo único ao art. 321 do referido Decreto-Lei, para vedar a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 1722/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar 20% (vinte por cento) das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, 9.654, de 2 de junho de 1998, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação]	Senadora Damares Alves	Favorável ao PL nº 1722/2022, na forma da Emenda nº 1-CDH (substitutivo), e contrário ao PL nº 1529/2021.	O PL 1529/2021 dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei 13.756/2018, para fazer com que os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública fiquem condicionados à existência de “Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública”. O PL 1722/2022 altera dispositivos legais para: a) reservar 20% das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; b) para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, das polícias civis ou das polícias penais, sejam elas federais, estaduais ou distrital. Além disso, revoga dispositivos que: a) condiciona o ingresso de mulheres às “necessidades da corporação”; e, b) dá ao Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) a atribuição de fixar o “percentual ideal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			para cada concurso" dentro do limite de até 10% do efetivo de cada quadro de pessoal. Na CDH, o PL 1529/2021 não foi aprovado e o PL 17/2022 foi aprovado na forma de substitutivo que: a) institui a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; b) extingue as limitações para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública federais, estaduais, distrital e nos órgãos, carreiras ou empregos públicos de integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp); c) assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas disponíveis para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública a que se refere; d) define princípios e diretrizes que devem reger a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e) condiciona os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à existência de Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; f) veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos para os cargos de polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia civil do Distrito Federal, polícias civis estaduais e polícias penais federal, estaduais e distrital, ao mesmo tempo em que assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente, para esses cargos; e, g) encarrega o Poder Executivo de regulamentar a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, que institui. Na CSP, a relatora propõe a aprovação do substitutivo da CDH. 1. Em 1/10/2025, as matérias foram apreciadas pela CDH, com parecer favorável ao PL nº 1722/2022, na forma da Emenda nº 1-CDH (substitutivo), e contrário ao PL nº 1529/2021. 2. As matérias seguirão ao Plenário.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 3

Data da reunião: 17/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 249/2025 Ementa: Dispõe sobre a captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, em entrevistas ou visitas a presos sobre os quais haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas. Autoria: Senador Marcio Bittar [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposta acrescenta §6º ao art. 8º-A da Lei 9.296/1996, lei que regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas e em sistemas de informática e telemática, para possibilitar a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos durante visita ou entrevista, inclusive com o respectivo defensor, a preso sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas. O relator apresentou emenda no sentido de separar a proposta em duas situações, acrescentando assim dois parágrafos, o §6º e o §7º, ao art. 8º-A da Lei 9.296/1996: a) a captação ambiental poderá ser realizada durante visita a preso sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas; e b) a captação ambiental durante visita a preso, sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas, poderá ser realizada durante entrevista entre o preso e seu defensor, desde que haja fundada suspeita de que o defensor concorre para a prática de crimes com o preso ou organização criminosa. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.
4	PLP 41/2025 Ementa: Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislares sobre questões de Direito Penal e Processual Penal. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	O projeto objetiva autorizar os estados e o Distrito Federal a legislares sobre: a) tipificação de condutas como crime ou contravenção penal e sobre definição de penas específicas para os delitos praticados dentro do seu território, inclusive no tocante à qualificação do delito como crime hediondo; b) matéria processual penal própria para processamento de delitos praticados dentro do seu território; e c) execução penal no âmbito do seu território. Pretende também estabelecer que, no caso de conflito entre lei estadual ou distrital editada por autorização de lei complementar, na forma do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, e os referidos códigos, aplica-se a lei estadual ou distrital. Propõe, ainda, a alteração da Lei de Execução Penal – LEP, para estabelecer, em matéria de execução penal, a ressalva da aplicação do disposto em lei estadual ou distrital editada por autorização de lei complementar, na forma do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, em detrimento da aplicação do disposto na LEP e no CPP. 1. A matéria seguirá à CCJ.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 4

Data da reunião: 17/03/2026

Item	Identificação da matéria
5	REQ 1/2026 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 5 (cinco) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar diligência oficial e visita in loco à chamada instalação denominada “Estação Terrestre de Tucano”, localizada em Salvador/BA, e ao “Laboratório Conjunto China-Brasil para Tecnologia de Radioastronomia”, na Serra do Urubu, na Paraíba. Autoria: Senador Marcio Bittar

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.